

Município de Cataguases Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.648/2019

Autor Vereador RICARDO GERALDO DIAS

Proíbe que seja realizado em outro Município o emplacamento, o registro, a matrícula ou o licenciamento de veículo automotor que preste serviço público através de concessão ou permissão pelo Município de Cataguases.

A Câmara Municipal de Cataguases, por seus representantes e no uso de suas atribuições aprovou e eu Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O emplacamento, registro, a matrícula ou o licenciamento de veículo automotor que preste serviço público através de concessão ou permissão, delegados pelo Município de Cataguases, deverá ser feito exclusivamente neste Município, passando a ser condição essencial a manutenção dos referidos atos administrativos.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei implicará na extinção ou revogação da concessão ou permissão, delegados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Cataguases, 22 de dezembro de 2019.

Willian Lobo de Almeida Prefeito Municipal